



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

*Procuradoria Geral do Estado*

**PORTARIA Nº 028 /2011**

O Procurador Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 8º, XI, da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, resolve DETERMINAR que:

**A partir da presente data, TODAS as peças relativas aos processos em sede de ADI, ADC, ACO e MI deverão obrigatoriamente ser elaboradas pelos Procuradores Chefes das respectivas Procuradorias, permitindo-se a delegação das referidas atribuições.**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de outubro de 2011.

**Fernando Antônio Costa de Oliveira**  
Procurador Geral do Estado